



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 87, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Vide [Portaria PRES nº 199, de 18 de setembro de 2020](#)

Vide [Portaria PRES nº 72, de 16 de março de 2021](#)

Vide [Portaria PRES nº 18, de 27 de janeiro de 2022](#)

Vide [Portaria PRES nº 53, de 10 de março de 2022](#)

Revogada pela [Portaria PRES nº 60, de 18 de março de 2022](#)

~~Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), após a expedição da [Portaria MPF/ES n. 83/2020](#).~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015](#), com os objetivos de proporcionar uma atuação institucional estratégica e sustentável, bem como adequar a estrutura para uma atuação eficiente e segura, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 ([Portaria PGR/MPF n. 687/2011](#)), com referência ao PGEA n. 1.17.000.000537/2020-79,~~

~~Considerando a [Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~Considerando o Decreto n. 4593-R do Governo do Estado do Espírito Santo que, em 13/03/2020, declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando que os dispositivos da Resolução n. TRF2-RSP-2020/00010, de 15/03/2020, estendidos à Seção Judiciária do Espírito Santo por meio da Resolução n. TRF2-RSP-2020/00011, de 16/03/2020, que suspende o expediente externo e o atendimento ao público;~~

~~Considerando o Ato GDGSET.GP.nº 126, de 17 de março de 2020 do Superior Tribunal do Trabalho, que suspendeu a prestação de serviços presenciais, estabeleceu no seu art. 11 a limitação de serviços terceirizados às atividades essenciais e no respectivo parágrafo único reconhece as ausências dos trabalhadores terceirizados, inclusive motivadas pelo rodízio, como faltas justificadas;~~

~~Considerando a [Portaria PGR/MPU n. 60, de 12/03/2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~Considerando a delegação para definição do expediente e do atendimento ao público externo ao Procurador-Chefe por meio da [Portaria PGR/MPU n. 69, de 18/03/2020](#);~~

~~Considerando que os órgãos públicos na Grande Vitória, em campanha efetiva de contenção do contágio do coronavírus estão interrompendo o atendimento e o serviço presencial, disponibilizando o atendimento remoto e o teletrabalho, a exemplo da Justiça Federal, conforme destacado acima;~~

~~Considerando a confirmação de onze casos de coronavírus confirmados no ES, sendo alguns transmitidos localmente (fonte: A Gazeta, acesso <https://www.agazeta.com.br/es/gv/coronavirus-no-es-casos-confirmados-no-estado-sobem-para-onze-0320>);~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º Determinar que toda e qualquer atividade das unidades do Ministério Público Federal no Espírito Santo devem ser realizadas em trabalho remoto, mantendo a presença física de exatamente um servidor por unidade administrativa, das 12h às 19h, através de escala, enquanto houver restrição de circulação de pessoas ou transporte público.~~

~~§ 1º Entende-se por unidade administrativa a Procuradoria da República no Espírito Santo, unidade gestora, e as Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.~~

~~§ 2º Os membros do Ministério Público Federal no Espírito Santo e o Secretário Estadual poderão comparecer às unidades pelo período estritamente necessário.~~

~~§ 3º A escala não poderá conter servidores que estejam relacionados nas hipóteses do art. 4, da [Portaria PGR/MPU nº 60/2020](#), e do art. 2º da presente portaria, e em não havendo servidor apto não haverá escala presencial.~~

~~Art. 2º Enquanto vigorar a presente portaria, permanecerão em regime de~~

~~teletrabalho os servidores e estagiários que apresentarem os sintomas de contaminação pelo COVID-19, forem diabéticos ou hipertensos, bem como coabitarem com pessoa nessa condição, ressalvadas hipóteses de autorização médica.~~

~~Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste artigo, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.~~

~~Art. 3º Determinar que as chefias instituem o regime de teletrabalho para todos servidores e estagiários.~~

~~§ 1º O início do trabalho remoto independe de solicitação do regime de teletrabalho no sistema hórus ou comunicação, devendo o registro no sistema ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias.~~

~~§ 2º Os servidores já autorizados ao teletrabalho no âmbito da [Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#), estão dispensados do comparecimento obrigatório à unidade de lotação, mas poderão, a critério da chefia imediata e observado o disposto no art. 4º da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), ser incluídos em escala.~~

~~§ 3º Os Técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte deverão executar em suas residências as tarefas indicadas pela chefia.~~

~~Art. 4º Os estagiários desempenharão as atividades de estágio de forma remota, cabendo aos respectivos supervisores a orientação e acompanhamento do desempenho, seja por e-mail ou por outras ferramentas tecnológicas disponíveis, caso entenda-se não haver risco à sensibilidade e ao sigilo das informações tratadas.~~

~~§ 1º No caso de risco à sensibilidade e ao sigilo das informações tratadas, os supervisores podem abonar a frequência dos estagiários, valendo-se da ocorrência "Liberação autorizada pelo supervisor - dia inteiro".~~

~~§ 2º As orientações referentes ao registro da frequência no sistema Staging dos estagiários que estiverem em regime de teletrabalho serão repassadas, oportunamente, pelo Setor de Estágio (SEST) da PR/ES.~~

~~Art. 5º Os servidores em teletrabalho no âmbito desta Portaria deverão:~~

~~I — atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;~~

~~II — manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, das 12h às 19h;~~

~~III — consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;~~

~~IV — preferencialmente e a critério da chefia imediata, manter a conexão de sistemas e ferramentas tecnológicas, como Único, E-proc e e-Space, no período das 12h às 19h, respeitando as jornadas especiais existentes;~~

~~V — manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.~~

~~Art. 6º Membros e servidores estão autorizados a levar os monitores e respectivos cabos para a realização do regime de teletrabalho mediante registro no SNP.~~

~~Parágrafo único. Pedidos individuais, justificados e excepcionais de empréstimo de hardware deverão ser encaminhados pela chefia imediata ao Secretário Estadual, para análise e autorização.~~

~~Art. 7º O atendimento ao cidadão será realizado exclusivamente pelos canais eletrônicos.~~

~~§ 1º As demandas presenciais urgentes serão atendidas de forma excepcional, apenas após agendamento telefônico e competente triagem, pelo servidor designado para cumprir a escala da unidade~~

~~§ 2º As Coordenadorias Administrativas indicarão local próprio para o atendimento do parágrafo primeiro.~~

~~Art. 8º O Serviço de Protocolo e o recebimento de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal no Espírito Santo, durante o período de vigência desta portaria, ocorrerão exclusivamente por meio dos Sistemas de Protocolo Eletrônico e de Peticionamento Eletrônico, disponíveis no Portal do MPF.~~

~~Parágrafo único. Os documentos físicos provenientes de Pessoa Física ou Jurídica, recebidos por via postal ou por malote, em cada unidade, serão tratados por servidor responsável pela expedição de malotes em dia específico para esse fim.~~

~~Art. 9º A expedição de documentos para órgãos externos ao MPF deverá ser feita pelo serviço e Carta, disponível no Sistema Único.~~

~~Art. 10. As Unidades do MPF/ES deverão afixar, em local visível, informação relativa à suspensão do atendimento ao público de forma presencial e a presente portaria.~~

~~Art. 11. Enquanto estiver vigente a restrição de circulação de pessoas, os tereceirizados estão dispensados de comparecer aos seus locais de trabalho, exceto os funcionários das empresas contratadas para segurança 24 horas da sede da PR/ES.~~

~~§ 1º A Secretaria Estadual analisará, com a Coordenadoria de Administração, a necessidade pontual e excepcional de trabalho de algum serviço tereceirizado;~~

~~§ 2º Nos casos de ausência dos trabalhadores das empresas tereceirizadas, decorrentes do cumprimento do caput, não haverá a necessidade de substituição;~~

~~§ 3º Fica autorizado, após a vigência da restrição de circulação de pessoas, e a critério da Coordenadoria de Administração e mediante aprovação da Secretaria Estadual, a redução do quantitativo e/ou da jornada de trabalho dos trabalhadores tereceirizados que prestam serviço nas Unidades do MPF/ES;~~

~~§ 4º As ausências serão consideradas faltas justificadas e deverá ser descontado somente o auxílio transporte, considerando que as convenções coletivas de trabalho no Espírito Santo dispõem expressamente que o desconto do auxílio alimentação somente ocorrem em casos de legais e ausências justificadas de interesse do trabalhador, ou seja, em casos de ausências de interesse da Administração, conforme o presente caso, não cabe o desconto do respectivo dia, a exemplo do que acontece em feriados e pontos facultativos.~~

~~Art. 12. Os servidores, estagiários e colaboradores deverão seguir as orientações de higiene a serem afixadas em ambientes de uso coletivo do MPF/ES e anunciadas pelos órgãos de saúde pública.~~

~~Art. 13. Para fins de aplicação do inciso V, do art. 4º da [Portaria PGR/MPU nº 60/2020](#), considera-se viagem aquela com passagem no exterior ou pelos estados em que houver confirmação de transmissão comunitária ou local pelo Ministério da Saúde.~~

~~Art. 14. O Plantão do MPF/ES da área finalística segue o regramento ordinário.~~

~~Art. 15. Eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe e pelo Secretário Estadual.~~

~~Art. 16. Fica revogada a [Portaria MPF/ES n. 83, de 12 de março de 2020](#).~~

~~Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.~~

EDMAR GOMES MACHADO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 22.](#)